



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Engenheiro Barros, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 027/2026

Altera a Lei nº 2.945/2019, que estabelece normas gerais para o Serviço de Interesse Público de Transporte Remunerado Privativo Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel (Serviço de Táxi), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Francisco José do Nascimento, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do artigo 14 da Lei nº 2.945/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

III – fabricação não superior a 12 (doze) anos.

Art. 2º O inciso III do artigo 14 da Lei nº 2.945/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

III – fabricação não superior a 12 (doze) anos.

Art. 3º O artigo 17 da Lei nº 2.945/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Na substituição do veículo, o substituto não poderá ter mais de 8 (oito) anos de fabricação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 16 de abril de 2026.

Engenheiro Barros
Vereador– Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **corrigir incoerências normativas e adequar a legislação municipal às realidades econômicas e sociais dos trabalhadores taxistas de Embu-Guaçu.**

Atualmente, a Lei nº 2.945/2019 estabelece que o veículo pode obter certificado para trafegar até 12 anos de fabricação (Art. 14), mas obriga sua substituição aos 10 anos (Art. 16). Essa contradição gera insegurança jurídica e custos desnecessários para os profissionais, que são forçados a substituir veículos ainda em condições de uso.

Além disso, o Art. 17 impõe que o veículo substituto não tenha mais de 5 anos de fabricação, o que restringe severamente as opções de aquisição e aumenta os custos de renovação da frota. A alteração para 8 anos garante equilíbrio entre **segurança, modernidade da frota e viabilidade econômica**, sem prejudicar a qualidade do serviço prestado.

Comparativo regional: Municípios vizinhos como **Itapecerica da Serra** e **Taboão da Serra** já adotam regras mais coerentes, permitindo veículos com até 12 anos de fabricação e substituição por veículos de até 8 anos. A adequação da lei de Embu-Guaçu evita que os taxistas locais fiquem em desvantagem competitiva em relação às cidades vizinhas.

Aspecto social: A categoria dos taxistas é composta majoritariamente por trabalhadores autônomos, que dependem diretamente da atividade para sustento familiar. A flexibilização proposta reduz o impacto financeiro e garante maior estabilidade econômica.

Aspecto ambiental: A medida também contribui para a sustentabilidade, evitando o descarte prematuro de veículos ainda em boas condições de uso, alinhando-se às práticas de economia circular e eficiência no uso de recursos.

Portanto, este Projeto de Lei representa uma **medida de justiça social, coerência normativa e competitividade regional**, garantindo que os taxistas de Embu-Guaçu tenham condições equivalentes às dos municípios vizinhos e não sejam penalizados por regras desproporcionais.